L E I Nº 2 6 4 4 / 2 0 1 3

Dispõe sobre concessão de diárias de viagens para servidores (motoristas) do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor (motorista) do Município, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração, por período igual ou superior a 03 (três) horas, fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (transporte urbano), nos moldes descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Até o limite de 5 (cinco) diárias, estas serão pagas antecipadamente, que serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor (motorista) antes de sua viagem através de requerimento do setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º. No caso de emergência comprovada, em que o servidor (motorista) não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil de concessão do valor para despesa de deslocamento poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Após aprovação pelo Responsável no Controle do Deslocamento, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente.

Art. 3º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único. O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-la, sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 4º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher na Tesouraria do Município em guia própria, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças.

Art. 5º. Outras despesas que reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º. A partir da vigência desta lei fica proibido o pagamento ao servidor (motorista) de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção das despesas de combustível e despesas com manutenção do veículo.

Art. 7º. O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário.

Art. 8º. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
II – quando o afastamento for inferior a 3 (três) horas;
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito e participando;
IV – seja exclusivo interesse do servidor (motorista);
V – ao motorista que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem".

Art. 8º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, com a ressalva dos casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 9º. O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado; por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
Art. 11. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno.
Art. 12. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta Lei.
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, proceder a revisão e eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta lei, bem como outras regulamentações necessárias.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Art. 15. Revoga-se a lei nº 2613/2013.

Município de Mirandópolis, 18 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora

ANEXO I
LEI 2644/13

TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DAS SITUAÇÕES - DIÁRIAS	VALOR (R$)
01	01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município, de 03 a 04 horas, sem refeição)	**10,00**
02	01 refeição, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município, de 04 a 08 horas, sem pernoite)	**35,00**
03	02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 08 horas, sem pernoite)	**60,00**
04	02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 12 horas, sem pernoite, com descanso)	**70,00**
05	02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 12 horas, sem pernoite, com descanso) (*viagens para varias cidades, quando incluir Ribeirão Preto*)	**120,00**
06	02 refeições, 01 lanche, 01 pernoite e locomoção urbana (permanência fora do município por mais de 12 horas, com pernoite)	**220,00**

Notas
1 – Os valores acima serão acrescidos de 25% nas viagens a Capital Federal.
2 – Os valores acima são para realização de viagens dentro do território nacional.
3 – Nos valores acima estão incluídas as despesas com taxis, metrôs e outros meios de locomoção.

Mirandópolis (SP), 18 de setembro de 2013.

Francisco Antônio Passarelli Momesso
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

Sandra Maria Molina Martins Sanches
Diretora